

Lei nº 117

Dispõe salários de extrasomarciais

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º: Os salários do encarregado do Serviço de eletricidade desta Prefeitura, a partir de 1º de março entrante, passarão a ser de R\$ 1.500,00 mensais.

Art 2º: Para atender ao aumento de despesas decorrentes do artigo 1º, fica aberto um crédito especial de R\$ 5.000,00.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Paracatu, 20 de fevereiro de 1951

Wladimir da Silva Pereira
Presidente

Pedro Candido Meinelles

Secretário

